



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 6/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0014997/2026-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VASCONCELIO CHICARELI DE ANDRADE	CPF/CNPJ: 049.923.756-00
Endereço: FAZENDA BABILONIA, S/N	Bairro: ZONA RURAL
Município: VIEIRAS	UF: MG
Telefone: (32) 9 9848-6080 / (32) 9986-1496	CEP: 36.895-000
E-mail: maisruralambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BABILONIA	Área Total (ha): 10,2395
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4761	Município/UF: VIEIRAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171402-F61E.C10C.255E.41CA.AE8F.8DC5.3E3C.AD22	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2786	Ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2786	ha	23 k	787.875	7.691.467

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Tanques escavados no solo para Piscicultura e demais infraestrutura de apoio	0,2786

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/04/2026

Data da vistoria: Vistoria remota não presencial

Data de solicitação de informações complementares: 27/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 09/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 10/06/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de requerimento de nova intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. É pretendida com a intervenção requerida a regularização a construir de infraestrutura física formada por tanque escavado no solo e estruturas de apoio associada diretamente à atividade de aquicultura ornamental de caráter comercial, em propriedade rural em uma área total correspondente a 0,27,86 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Imóvel localizado na zona rural do município de Vieiras, denominado Fazenda Babilônia, com área total de 10,23,95 ha, 0,3819 módulos fiscais, tendo sido requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171402-F61E.C10C.255E.41CA.AE8F.8DC5.3E3C.AD22

- Área total: 10,23,95 ha

- Área de reserva legal: 2,13,86 ha

- Área de preservação permanente: 1,41,95 ha

- Área de uso antrópico consolidada: 10,64,86 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada: *ha*
() A área está em recuperação: *ha*
() A área deverá ser recuperada: *ha*

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada (X) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 0

- Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado de forma remota com análise de documentos e imagens de satélite e analisando-se as informações apresentada no CAR, que a área de Reserva Legal atende a legislação vigente, porém não havendo na propriedade área com formação florestal em tamanho suficiente, havendo assim passivo de Reserva Legal, considerando a área total da propriedade (abaixo de 4 módulos fiscais), não necessitando de recomposição de vegetação nativa. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas por análise documental e verificação de imagens, de forma remota, devendo o proprietário sanar inconsistências identificadas durante análise, conforme parecer e notificação da análise do CAR. A localização e composição da Reserva Legal, correspondente a 2,13,86 hectares, estão aprovadas, de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A Reserva Legal foi aprovada em análise do CAR, tendo cumprido os critérios do ZEE, Plano de Bacia Hidrográfica, formação de corredores ecológicos, área de maior fragilidade ambiental e área de maior importância de conservação da biodiversidade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se em propriedade rural, sendo pretendida a realização de nova intervenção em 0,27,86 ha, em 02 (dois) locais distintos a menos de 30 m (trinta metros) na margem de pequeno córrego com menos de 10 m de largura, portanto em Área de Preservação Permanente, sem vegetação arbórea nativa por estar o local antropizado, ocorrendo apenas vegetação rasteira de capim, portanto sem rendimento lenhoso. Observo que serão autorizadas novas intervenções para instalação de tanques escavados e demais infraestrutura de apoio à atividade de aquicultura comercial ao longo do curso d'água, estando assim em APP, conforme mostrado em mapa anexo. Informo que há na propriedade outras instalações de piscicultura, regularizadas por meio de Simples Declaração anexa. Solo com textura areno argilosa, Latossolo vermelho Amarelo distrófico, com topografia plana à ondulada e vegetação predominante de capim em formação de pastagem, sendo finalidade deste requerimento a nova intervenção em APP e nova construção de infraestrutura, para atividade de aquicultura ornamental e comercial, conforme PIA anexo e mostrado em Planta Topográfica, sem supressão de vegetação nativa e sem rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R\$ 891,64, paga em 22/04/2026

Taxa florestal: Não se aplica

Registro no SINAFLO: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, há Muito Baixa prioridades para conservação de biodiversidade, havendo Muito Baixa vulnerabilidade e Extrema prioridade para conservação da flora, não inserida em Unidade de Conservação (RPPN, UC Federal, Estadual, ou Municipal), Terras Indígenas e Quilombolas.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Extrema
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserida
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluidor deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de porte inferior de empreendimento (estando abaixo do mínimo de área inundada neste parâmetro) e médio potencial poluidor, não sendo passível de licenciamento.

- Atividades desenvolvidas: Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo Pesque – Pague, exceto Tanque Rede.

- Atividades licenciadas: Não Passível

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Neste processo não foi realizada vistoria no local da intervenção requerida, apenas análise documental, de imagem de satélites e outros recursos remotos disponíveis, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/20, no seu artigo 2º, parágrafo 2º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme apresentado nos documentos anexo a propriedade possui topografia plana à ondulada com declividade em alguns locais medianamente acentuada. No local da intervenção a topografia é plana.
- Solo: Conforme verificado na documentação apresentada, a propriedade possui solo com textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo distrófico. No local requerido encontra-se no seu entorno Latossolo Vermelho Amarelo, podendo haver Glei Pouco Húmico, devido aos alagamentos no período chuvoso.
- Hidrografia: Conforme análise de documentos e imagem de satélite o imóvel possui APP de 1,41,95 ha, situando-se na margem de cursos d' água, sendo pouco conservada, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Muriaé.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme verificado na documentação apresentada e por imagem de satélite, a propriedade possui vegetação plantada de capim com porte rasteiro, formando pastagens para alimentação animal, e culturas agrícolas anuais e perenes, sendo a vegetação rasteira e pequenos arbustos invasores, no local da intervenção.

- Fauna: As espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, sendo limitados às características da flora na região ao redor, que lhes fornecem abrigo e alimentação. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, conforme Lista Oficial, tendo sido realizado e apresentado levantamento secundário da fauna terrestre.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado remotamente por análises de documentos e imagens de satélites que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental, considerando ainda que a viabilidade desta atividade, depende da proximidade com recursos hídricos. Neste caso, conforme Laudo de Inexistência Técnica e Locacional, os tanques devem ocupar a APP, pois a propriedade com pequena área total, possui pouca disponibilidade de local com topografia plana, sendo esta uma condição que evita movimentação de solo (corte/aterro), causando outros danos ou impactos. Além disto, nas áreas mais afastadas do curdo d'água (fora da APP), faz-se necessário o uso de bombeamento para fornecimento de água, o que provoca aumento dos custos de produção de forma significativa. Neste Estudo foi também relatada a dificuldade de se adquirir outra propriedade, pois haveria as mesmas condições topográficas, típicas da região, e as áreas mais planas teriam alto custo, inviabilizando a atividade.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a intervenção requerida em APP, com finalidade de construção de infraestrutura física composta por tanque escavado no solo diretamente e demais infraestrutura de apoio associada à atividade de aquicultura, implicará em nova intervenção com esta finalidade no local indicado em Planta Topográfica. Assim, mesmo não sendo uma atividade com necessidade de licenciamento, a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposta de medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da intervenção requerida. Observo que conforme verificado em imagem de satélite, no seu histórico, outras estruturas existentes, foram regularizadas por meio de Simples Declaração anexa ao processo. A atividade está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se especificamente no artigo 15º e seus incisos da Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.922/13 “ Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do *caput* do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I – sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II – sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III – seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;

IV – não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;

V – sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002” Foi verificado que os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante análise, sendo

obras para uso diretamente relacionadas à aquicultura, conforme DN COPAM nº 217/17 código de atividade G-02-12-7.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, fauna aquática ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em análise de documentos apresentados e sendo proposto no PIA anexo, e sugerido, podemos citar como medidas mitigadoras à atividade ações como descritas a seguir: realizar após o serviço executado na área de APP objeto da intervenção o plantio de gramíneas nas margens superiores expostas a fim de controlar o possível carreamento de solo e assoreamento do curso d'água, preservando os taludes dos tanques; deverá instalar de redes nas tubulações de saída de água, para evitar que espécies exóticas sejam lançadas nos cursos d'água, povoando-o indevidamente e causando impacto na ictiofauna nativa; realizar o correto descarte dos resíduos da atividade e instalar um sistema de filtro que diminua a carga poluente dos dejetos oriundos do criatório, lançados no curso d'água, devendo-se também dosar a quantidade de alimentos a serem fornecidos, evitando excessos e desperdícios, tornando-se poluente ao curso d'água; e executar o serviço de forma concentrada para evitar solo exposto.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,27,86 ha, localizada na propriedade rural Fazenda Babilônia em Vieiras, não havendo rendimento de material lenhoso.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória a recuperação e plantio, envolvendo abandono de práticas agrícolas com cercamento, em 02 (duas) áreas distintas na margem do curso d'água, onde também se localiza os tanques escavados e sendo também próximo ao local da intervenção na propriedade, tendo sido detalhado e mostrado por imagem de satélite, figura 01, em PRADA as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Desta forma deve-se executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, apresentado anexo ao processo, em área de 0,32,74 ha no total, tendo como coordenadas de referência 787.854 x; 7.691.452 y e 787.952 x; 7.691.379 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio com enriquecimento de 52 mudas, em área na margem do córrego, próximo aos locais das intervenções, indicado em mapa anexo e figura 01 do PRADA, seguindo-se as orientações e recomendações do PRADA, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes padrões de eventual AIA***

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Como medida mitigadora realizar após o serviço executado na área de APP objeto da intervenção o plantio de gramíneas nas margens superiores expostas a fim de controlar o possível carreamento de solo e assoreamento do curso d'água, preservando os taludes dos tanques	Durante o período de atividade
2	Como medida mitigadora deverá instalar redes nas tubulações de saída de água, para evitar que espécies exóticas sejam lançadas nos cursos d'água, povoando-o indevidamente e causando impacto na ictiofauna nativa	Durante o período de atividade
3	Como medida mitigadora realizar o correto descarte de resíduos da atividade e instalar um sistema de filtro que diminua a carga poluente dos dejetos oriundos do criatório, lançados no curso d'água, devendo-se também dosar a quantidade de alimentos a serem fornecidos, evitando excessos e desperdícios, tornando-se poluente ao curso d'água	Durante o período de atividade
4	como medida mitigadora executar o serviço de forma concentrada para evitar solo exposto.	Durante o período de intervenção
5	como medida compensatória realizar plantio de enriquecimento com espécies nativas e frutíferas em APP na margem do córrego na propriedade e próximo aos locais das intervenções, na quantidade de 52 mudas em 0,32,74 ha no total, cumprindo-se o PRADA anexo com suas orientações e recomendações, no prazo estabelecido	12 meses após a emissão da AIA
6	Como Condicionante retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do AIA. Justificativa/embasamento: Sobre a legislação, o Art. 88 do Decreto nº 47.749/2019, exige a aprovação do CAR somente para os casos de SUPRESSÃO, mas, também, <u>não dispensa o CAR nos demais requerimentos sem supressão.</u> <i>Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.</i>	Conforme prazo estipulado na notificação do SICAR

* Prejudicadas em face do encaminhamento do processo ao indeferimento.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcelo Augusto Bordallo

MASP: 1021290-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordallo, Coordenador**, em 17/07/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141740652** e o código CRC **1F4A5109**.